

# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.219 ANO XL CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1994 EDIÇÃO DE HOJE - 84 PÁGINAS

### SUMÁRIO

	PÁGINA
<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	03
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	03
Secretaria .....	03
Câmaras Cíveis .....	04
Câmaras Criminais .....	09
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	10
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	10
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	11
Processo Crime .....	
Preparo e Distribuição .....	13
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível .....	14
Crime .....	
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível .....	44
Crime .....	60
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	
.....	61
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
.....	
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
Capital .....	62
Interior .....	65
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	73
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	75
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO</b>	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	76
EDITAIS JUDICIAIS .....	83

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

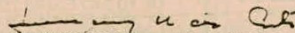
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00495

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25027/94, resolve

A U T O R I Z A R

a contratação, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo período de um (01) ano, dos candidatos aprovados em teste seletivo, ANTONIO MACHADO FILHO e FABIANO ALBERTI DE BRITO, junto ao Cartório Criminal, e JACKSON DE OLIVEIRA MIZERKOWSKI e MARLENE PIRES DOS SANTOS, junto a Vara de Família e Anexos da Comarca de São José dos Pinhais, para prestarem serviços pelo período de um (01) ano, nas funções de Agente de Serviços Gerais, nível 12, com fundamento no artigo 27, item IX, letras "a" e "b" da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda nº 02, de 16.12.93, bem como da Lei Estadual nº 9.198, de 18.01.90.

Curitiba, 11 de agosto de 1994.

  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

PORTARIA Nº 001735

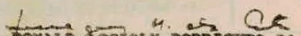
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36738/94, resolve

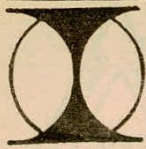
A U T O R I Z A R

ANDRÉA DE PAULA XAVIER DE ALMEIDA, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Recursos, símbolo DAS-4, do Tribunal de Alçada, a se afastar do País, a partir de 16 de agosto do ano em curso, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 11 de agosto de 1994.

  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente





**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Geral  
**ISMAEL ALVES PEREIRA**  
Diretor Adjunto

ROA DOS FUNCIONÁRIOS 1645 - (Juvicê)  
Caixa Postal nº 1102  
Cep-19090-050  
PABX-(041) 252-4411 - (Informações)

252-2012 - (Diretoria)

FAX

253-4302 - (Diretoria)

253-2074 - (Gerência Comercial)

PÁGINA .....	R\$	193,00
MEIA PÁGINA .....	R\$	96,00
CUSTO: 1 centímetro da coluna .....	R\$	4,40

**ASSINATURAS**

**DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Semestral Sem remessa postal .....	R\$	44,00
Semestral Com remessa postal .....	R\$	134,50

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Semestral Sem remessa postal .....	R\$	24,20
Semestral Com remessa postal .....	R\$	112,50

**NÚMEROS AVULSOS**

**DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA**

Sem remessa postal .....	R\$	0,33
Com remessa postal .....	R\$	00,88

**FOTOCÓPIAS**

Formato Ofício - Unidade .....	R\$	00,07
Formato Diário Oficial - Unidade .....	R\$	0,10

**LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA**

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO FEDERAL 8866/83 .....	R\$ 1,10
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	R\$ 3,30
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA .....	R\$ 3,30
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR .....	R\$ 2,40
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - Vol. 26 .....	R\$ 3,30
CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....	R\$ 3,30
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	R\$ 3,30
REG. ICMS D. ESTADUAL - 1968/83 .....	R\$ 9,90
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	R\$ 3,30

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Rama 109

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PABX 252-7447  
FAX 254 7222

Des. RONALD ACCIOLY  
Presidente  
Des. LIMA LOPES  
Vice-Presidente  
Des. NEGI CALIXTO  
Corregedor da Justiça  
Des. HUGO VIEIRA FILHO  
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

**1ª CÂMARA CÍVEL**

Des. Oto Sponholz - Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Francisco Muniz  
Des. Tadeu Costa

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ª feira

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Sydney Zappa - Presidente  
Des. Carlos Raitani  
Des. Nasser de Melo  
Des. Altair Patitucci

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

**3ª CÂMARA CÍVEL**

Des. Nunes do Nascimento - Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolff  
Des. Luiz Perrotti

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

**4ª CÂMARA CÍVEL**

Des. Wilson Reback - Presidente  
Des. Troiano Netto  
Des. Accacio Cambi

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

**1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

Des. Nunes do Nascimento - Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolff  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ª feiras do mês

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

Des. Sydney Zappa - Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Netto  
Des. Carlos Raitani  
Des. Nasser de Melo  
Des. Altair Patitucci  
Des. Accacio Cambi

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

**Iª CÂMARA CRIMINAL**

Des. Jorge Andriquetto - Presidente  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ª feira

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

Des. Plínio Cachuba - Presidente  
Des. Lenz César  
Des. Martins Ricci

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Des. Jorge Andriquetto - Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lenz César  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Martins Ricci

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ª feiras do mês

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Des. RONALD ACCIOLY - Presidente  
Des. LIMA LOPES - Vice-Presidente  
Des. NEGI CALIXTO - Corregedor Geral da Justiça  
Des. WILSON REBACK  
Des. ALCEU MARTINS RICCI (designado)  
Des. ALTAIR PATITUCCI (designado)  
Des. TADEU COSTA  
Des. ACCACIO CAMBI

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

PABX 252-7447  
FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEIRA  
Presidente  
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA  
Vice-Presidente  
Dr. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

Dr. WALTER BORGES CARNEIRO - Presidente  
Dr. MÁRIO RAU  
Dr. CONCHITA TONIOLO  
Dr. MUNIR KARAM

Sala "Des. Aurelio Feijó" - TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA - Presidente  
Dr. CORDEIRO CLEVE  
Dr. RIBAS MALACHINI  
Dr. ERACLES MESSIAS

Sala "Des. Costa Pinto" - QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

Dr. PACHECO ROCHA - Presidente  
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO  
Dr. TELMO CHI REM  
Dr. DOMINGOS RAMINA

Sala "Des. Costa Pinto" - TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

Dr. ULYSSES LOPES - Presidente  
Dr. ROTOLI DE MACEDO  
Dr. REGINA ALEONSO PORTELLI  
Dr. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurelio Feijó" - QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**

Dr. NEWTON LUZ - Presidente  
Dr. CÍCERO DA SILVA  
Dr. JESUS SARRÃO  
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA

Sala "Des. Pacheco Junior" - QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
Dr. HELIO ENGELHARDT - Presidente  
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
Dr. BONIFAZ DEMICHUCK  
Dr. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurelio Feijó" - SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**

Dr. JOSE VIDAL COELHO - Presidente  
Dr. LEONARDO LUSTOSA  
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
Dr. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto" - SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**

Dr. LOPES DE NORONHA - Presidente  
Dr. HIROSE ZENI  
Dr. MILANI DE MOURA  
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Sala "Des. Pacheco Junior" - SEGUNDAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

Dr. DILMAR KESSLER - Presidente  
Dr. SIDNEY MORA  
Dr. NERIO FERREIRA  
Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurelio Feijó" - QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL - Presidente  
Dr. CYRO CREMA  
Dr. FLEURY FERREIRAS  
Dr. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto" - QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**

Dr. OCTAVIO VALEIXO - Presidente  
Dr. OSIRIS GONCALVES  
Dr. ANGELO ZAITAR  
Dr. WANDERLEI RESINDI

Sala "Des. Pacheco Junior" - TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**

Dr. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente  
Dr. TROITA TELLES  
Dr. MOACIR GUIMARÃES

**DE CLOTÁRIO PORTUGAL NETO**

Sala "Des. Pacheco Junior" - QUINTAS-FEIRAS

**GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO - 1 e 5ª Câm. Civ.**

1 e 3ª QUINTAS-FEIRAS  
Dr. NEWTON LUZ - Presidente  
Dr. CÍCERO DA SILVA  
Dr. JESUS SARRÃO

Dr. WALTER BORGES CARNEIRO

Dr. MÁRIO RAU

Dr. DENISE MARTINS ARRUDA

Dr. CONCHITA TONIOLO

Dr. MUNIR KARAM

**2º GRUPO - 2 e 6ª Câm. Civ.**

1 e 3ª TERÇAS-FEIRAS

Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA - Presidente

Dr. HELIO ENGELHARDT

Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

Dr. CORDEIRO CLEVE

Dr. BONIFAZ DEMICHUCK

Dr. ELI SOUZA

Dr. RIBAS MALACHINI

Dr. ERACLES MESSIAS

**3º GRUPO - 3 e 7ª Câm. Civ.**

2 e 4ª QUINTAS-FEIRAS

Dr. PACHECO ROCHA - Presidente

Dr. JOSE VIDAL COELHO

Dr. LEONARDO LUSTOSA

Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO

Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

Dr. CARLOS HOFFMANN

Dr. TELMO CHI REM

Dr. DOMINGOS RAMINA

**4º GRUPO - 4 e 8ª Câm. Civ.**

2 e 4ª TERÇAS-FEIRAS

Dr. ULYSSES LOPES - Presidente

Dr. ROTOLI DE MACEDO  
Dr. LOPES DE NORONHA  
Dr. REGINA ALEONSO PORTELLI  
Dr. CAMPOS MARQUES  
Dr. HIROSE ZENI  
Dr. MILANI DE MOURA  
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO - 1 e 3ª Câm. Crim.**

1 e 3ª QUARTAS-FEIRAS

Dr. DILMAR KESSLER - Presidente

Dr. OCTAVIO VALEIXO

Dr. OSIRIS GONCALVES

Dr. ANGELO ZAITAR

Dr. SIDNEY MORA

Dr. NERIO FERREIRA

Dr. WANDERLEI RESINDI

Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

**2º GRUPO - 2 e 4ª Câm. Crim.**

2 e 4ª QUARTAS-FEIRAS

Dr. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente

Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Dr. TROITA TELLES

Dr. MOACIR GUIMARÃES

Dr. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Dr. CYRO CREMA

Dr. FLEURY FERREIRAS

Dr. RAMOS BRAGA

**GRUPOS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO - 1 e 5ª Câm. Civ.**

1 e 3ª QUINTAS-FEIRAS

**2º GRUPO - 2 e 6ª Câm. Civ.**

1 e 3ª TERÇAS-FEIRAS

**3º GRUPO - 3 e 7ª Câm. Civ.**

2 e 4ª QUINTAS-FEIRAS

**4º GRUPO - 4 e 8ª Câm. Civ.**

2 e 4ª TERÇAS-FEIRAS

**GRUPOS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO - 1 e 3ª Câm. Crim.**

1 e 3ª QUARTAS-FEIRAS

**2º GRUPO - 2 e 4ª Câm. Crim.**

2 e 4ª QUARTAS-FEIRAS

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO 15/94

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001754

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35488/94, resolve

CONCEDER

a IVO VALDEVINO COLLETTI, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campo Mourão, três (03) meses de licença especial, a partir de 01 de agosto do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 19.03.88 e 18.03.93, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de agosto de 1994.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001755

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12497/94, resolve

CONCEDER

a AUGUSTO ANTONIO MAZUR, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pitanga, três (03) meses de licença especial, a partir de 01 de abril do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreendido entre 12.01.90 e 27.03.91, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 84, de 15.01.93, itens "b" e "c" e parte do item "d" (referente ao tempo de dois (02) anos e cento e dez (110) dias, correspondentes as férias alusivas aos anos de 1976 a 1989).

Curitiba, 11 de agosto de 1994.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001756

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24331/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de VALDOVINO PARIZOTTO, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cascavel, para

PROT. Nº 29.708/94- CARLOS HENRIQUE LEITE VALEIXO e outros.  
( Assunto: Concessão de chefias )- Nos termos do parecer re-  
tro, indefiro, o presente pedido por falta de amparo legal.  
Em 03 de agosto de 1994. RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA. PRE-  
SIDENTE.

Curitiba, 09 de agosto de 1994.

*Cleide Esper Fagundes*  
CLEIDE ESPER FAGUNDES

Diretora do Departamento Administrativo,  
em exercício.

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

RESENHA Nº 18/94

Resenha da sessão de julgamento realizada dia 10 de agosto de 1994, às 9.00 horas, no 4º andar do edifício Palácio da Justiça. Convite nº 28/94. (Protocolo nº 24.725/94). A Comissão, à unanimidade de votos RESOLVE: I - CLASSIFICAR as firmas concorrentes; II - JULGAR VENCEDORA deste convite a licitante ROD-BEL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pelo valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta centavos); III ADJUDICAR à vencedora o fornecimento do equipamento licitado.

**SECRETARIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001753

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 1341/93 e protocolado sob nº 31105/93, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Ordem de Serviço nº 1679, de 03 de dezembro de 1993, que contou em favor de JACY ROCHA CORDEIRO FILHO, Auxiliar de Cartório, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para efeito de aposentadoria, o tempo de vinte e sete (27) anos e vinte e seis (26) dias, correspondente ao período compreendido entre 05.11.58 e 30.11.85, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o § 5º, do artigo 15, da Constituição Estadual.

Curitiba, 11 de agosto de 1994.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO



todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao decênio compreendido entre 26.07.78 e 27.11.87, antecipada em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1345/84, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de agosto de 1994.

*Hugo Vieira Filho*  
**HUGO VIEIRA FILHO**  
 Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001757**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30914/94, resolve

**M A N D A R C O N T A R**

em favor de ATÍLIO MARÓSTICA, Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, os seguintes tempos:

- a) para todos os efeitos legais, três (03) anos e duzentos e vinte e cinco (225) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1967 a 1973 e 1975 a 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual;
- b) para todos os efeitos legais, dois (02) anos e cento e oitenta (180) dias, correspondente ao dobro das licenças especiais deixadas de usufruir nos decênios compreendidos entre 08.10.66 e 07.10.76 e 08.10.76 e 07.10.86 e durante o quinquênio de 08.10.86 a 07.10.91, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70;
- c) para efeito de aposentadoria, oitenta e sete (87) dias, correspondente ao acréscimo de seu tempo de serviço público, de acordo com a Lei nº 7050, de 04.12.78.

Curitiba, 11 de agosto de 1994.

*Hugo Vieira Filho*  
**HUGO VIEIRA FILHO**  
 Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

DIVISÃO DE PROCESSO CIVEL  
 RELACAO Nº. 110/94

2A CAMARA CIVEL

**INDICE DE PUBLICACAO**

ADVOGADO	ORDEN PROCESSO
EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO	001 0034380-6

**VISTA AO(S) ADVOGADO(S)** PRAZO : 05 DIAS

ADV. : EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO

**APELACAO CIVEL**

001.PROCESSO : 0034380-6  
 COMARCA : CONGONHINHAS  
 VARA : VARA UNICA  
 APELANTE : NAYEF MIKHAEL CHAMMA E SUA MULHER  
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA  
 APELADO : MAURILIO DE OLIVEIRA E SUA MULHER  
 ADVOGADO : MESSIAS RODRIGUES  
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL  
 RELATOR : DES. ALTAIR PATITUCCI  
 DIVISAO DE PROCESSO CIVEL  
 RELACAO No. 111/94

2A CAMARA CIVEL

**INDICE DE PUBLICACAO**

ADVOGADO	ORDEN PROCESSO
AFONSO CELSO NUNES	001 0034291-6
ALTIVO JOSE SENISKI	001 0034291-6
ELLIS ERNANI CECELERO	001 0034291-6
FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA	001 0034291-6
GEROLDO AUGUSTO HAUER	001 0034291-6
PEDRO PAULO PAMPLONA	001 0034291-6
REINALDO FAVARO	001 0034291-6
WILMAR EPPINGER	001 0034291-6

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

001.PROCESSO : 0034291-6  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 13A VARA CIVEL  
 AGRAVANTE : INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA SA  
 ADVOGADO : WILMAR EPPINGER  
 ADVOGADO : ALTIVO JOSE SENISKI  
 ADVOGADO : ELLIS ERNANI CECELERO  
 ADVOGADO : GEROLDO AUGUSTO HAUER  
 ADVOGADO : FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : JOSE NOBELL SOLER  
 ADVOGADO : AFONSO CELSO NUNES  
 ADVOGADO : PEDRO PAULO PAMPLONA  
 ADVOGADO : REINALDO FAVARO  
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL  
 RELATOR : DES. CARLOS RAITANI  
 DESPACHO :  
 VISTA AO AGRAVANTE. INTIME-SE. EM 09/08/94 (a)DES. CARLOS RAITANI, RELATOR

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL  
 RELACAO No. 107/94

3A CAMARA CIVEL

**INDICE DE PUBLICACAO**

ADVOGADO	ORDEN PROCESSO
JOSE CID CAMPELO	001 0020807-5
JOSE CID CAMPELO FILHO	001 0020807-5
RENATO A NIELSEN KANAYAMA	001 0020807-5
RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO	001 0020807-5

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR**

**APELACAO CIVEL**

001.PROCESSO : 0020807-5  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 18A VARA CIVEL  
 APELANTE : REINALDO SENKO E SUA MULHER  
 APELANTE : JOAO SENKO FILHO E SUA MULHER  
 APELANTE : BLAUDENOR SENKO E SUA MULHER  
 ADVOGADO : RENATO A NIELSEN KANAYAMA  
 APELADO : LADISLAU SENKO E SUA MULHER  
 APELADO : EMILIO SENKO E SUA MULHER  
 APELADO : MATILDE BAPTISTA SENKO  
 APELADO : JOAO CARLOS SENKO  
 APELADO : JOSE SENKO JUNIOR  
 APELADO : ACACIO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO E SUA MULHER

ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO  
 ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO FILHO  
 ADVOGADO : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO  
 ORGAO JULGADOR : 3A CAMARA CIVEL  
 RELATOR : DES. SILVA WOLFF  
 REVISOR : DES. LUIZ PERROTTI

DESPACHO :  
 DEFIRO A PETICAO DE FLS. 240. 05.08.94 (a)DES. SILVA WOLFF, RELATOR



circunstancias e as características que envolvem cada processo.

Portanto, ate o momento nao se verifica a existencia dos pressupostos legais que justifiquem ou autorizem seja o paciente colocado em liberdade, consequentemente, indefiro a liminar pretendida.

Prossiga-se como determina a lei.  
Intime-se.

Em 26 de julho de 1994.  
Des. Ronald Accioly Rodrigues da Costa  
Presidente.  
DIVISÃO DE PROCESSO CRIME  
RELACAO No. 70/94.-

2A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
JONAS NOBLIA ARPINO	001 0034946-6

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE**

**HABEAS CORPUS CRIME**

001.PROCESSO : 0034946-6  
COMARCA : PALMAS  
VARA : VARA CRIM INF E JUV FAM E ANEXOS  
IMPETRANTE : JONAS NOBLIA ARPINO (ADVOGADO)  
PACIENTE : VALDEMAR SCHEFFER REU PRESO  
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL  
RELATOR : DES. MARTINS RICCI  
DESPACHO :

Vistos.

Valdemar Scheffer, por intermedio de advogado constituído Doutor Jonas Noblia Arpino, impetra a presente ordem de "Habeas Corpus" sob o fundamento de ter o paciente cometido o crime de homicídio em defesa propria e, que nao compareceu ao interrogatorio e aos demais atos processuais por se encontrar preso na Comarca de Clevelândia onde responde processo pela pratica de outro delito.

Examinando-se o constante nos autos nao vislumbro presentes, nesta fase, os pressupostos necessarios a concessao da Ordem, em forma de liminar, razao pela qual, a indefiro.

Colham-se as informacoes do MM. Juiz apontado como autoridade coatora.

Oficie-se.

Intime-se.

Curitiba, 13 de julho de 1994.

Des. Lima Lopes,  
Presidente em Exercício.

**Divisão do Conselho da Magistratura**

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 39/94

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

SOLICITAÇÃO Nº 94.248-3, DE LARANJEIRAS DO SUL.--solicitante:--Doutor Juiz de Direito da Comarca de Laranjeiras do Sul.--Assunto:--disposição do Senhor Zilmar Burg, Contador, Distribuidor, Partidor, Avalia- dor e Depositário Público da Comarca de Curitiba.--O CONSELHO DA MAGIS TRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO.

SOLICITAÇÃO Nº 94.1415-5, de Curitiba.--Solicitante:--Colégio Notarial do Brasil--Secção do Paraná.--Assunto:--disposição do Senhor Luiz Marce lo Giovanetti, Escrivão Distrital de Copacabana do Norte, Comarca de Mandaguá.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFE RIU O PEDIDO DESDE SETEMBRO DE 1993.

SOLICITAÇÃO Nº 94.1417-1, de Marilândia do Sul.--Solicitante:--Prefei- tura Municipal de Mauá da Serra.--Assunto:--disposição do Senhor Mauro Pinto de Andrade, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Mari - lândia do Sul.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS , INDEFERIU O PEDIDO.

DESIGNAÇÃO Nº 94.1456-2, de Cornélio Procópio.--Proponente:-- Doutor Juiz de Direito da Comarca de Cornélio Procópio.--Assunto:--Designação do Senhor Marcelo Afonso Name, Empregado Juramentado do Cartório do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Ju dicial da Comarca de Cornélio Procópio, para responder pelo Cartório Distrital de Paranagi, da referida Comarca.--O CONSELHO DA MAGISTRATU RA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 12/94, DE 24.06. 94, DO JUÍZO DE DIREITO.

DESIGNAÇÃO Nº 94.1452-0, de Joaquim Távora.--Proponente:--Doutor Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora.--Assunto:--Designação da Se nhora Sueli Aparecida Araujo de Almeida, Titular do Ofício do Conta - dor, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Uraí, para responder pelo Cartório do Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Joaquim Távora.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 07/94, DE 20.06.94, DO JUÍZO DE DIREITO.

DESIGNAÇÃO Nº 94.1447-3, de Terra Roxa.--Proponente:--Doutor Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa.--Assunto:--Designação da Senhorita ' Evedir Magnoni Valladão, Empregada Juramentada, para responder pelo Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Terra Roxa.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 05/94, de 27.05.94, DO JUÍZO DE DIREITO.

DESIGNAÇÃO Nº 94.1424-4, de Bocaiuva do Sul.--Proponente:--Doutor Juiz de Direito da Comarca de Bocaiuva do Sul.--Assunto:--Designação do Se nhor Juraci Ferraz de Oliveira, Empregado Juramentado, para responder pelo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiuva do Sul.-- O

CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTA- RIA Nº 06/94, DE 19.06.94, DO JUÍZO DE DIREITO.

DESIGNAÇÃO Nº 94.1418-0, de Bocaiuva do Sul.--Proponente:--Doutor Juiz de Direito da Comarca de Bocaiuva do Sul.--Assunto:--Designação do Se nhor Neilor de Brito Castro, Escrivão do Crime, para responder pelo Ofício de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumu - lando o Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Bo caiuva do Sul.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS , REFERENDOU A PORTARIA Nº 02/94, DE 30.03.94, DO JUÍZO DE DIREITO.

DESIGNAÇÃO Nº 329/92, de Foz do Iguaçu.--Proponente:--Doutor Juiz de Di reito Diretor do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu.--Assunto:--Designa- ção da Senhora Maria da Penha Repposi Rubinch, Auxiliar de Cartório ' Criminal, para responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz de Iguaçu.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFEREN - DOU A PORTARIA Nº 22/92, DE 02.06.92, DO JUÍZO DE DIREITO.

**DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

RELAÇÃO N.º 12/94

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 22.08.94, ÀS 13:30hs., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSE- QUENTES.

Habeas Corpus nº 94.1029-0, de Curitiba.  
Impetrante: Excom Internacional - Com. de Licenças de Uso de Proprieda des Intelectuais Ltda.  
Advogado: Doutor Ernesto Klichovicz.  
Impetrado: Juízo de Direito da Infância e da Juventude desta Capital.  
Relator: Des. Wilson Reback.

Habeas Corpus nº 358/93, de Curitiba.  
Impetrante: Doutor Cesar Zerbin de Araujo.  
Paciente: C.C.C.  
Advogado: Doutor Cesar Zerbin de Araujo.  
Impetrado: Doutor Juiz de Direito.  
Relator: Des. Altair Patitucci.

Agravo de Instrumento nº 441/93, de Curitiba.  
Autos de Origem: Agravo de Instrumento nº 221/93, de Curitiba.  
Agravante: Mercedes Lopes Parrilha Kluge.  
Advogados: Doutores Airton Marques e Ruy Barbosa Corrêa Filho.  
Agravado: Justiça Pública.  
Relator: Des. Tadeu Costa.

Recurso de Apelação nº 330/93, de Ponta Grossa.  
Autos de Origem: Procedimento para Apuração de Ato Infracional nº 140/ 93, de Ponta Grossa.  
Apelantes: E.L.L. e A.N.R.  
Advogado: Doutor Paulo Cesar de Lara.  
Apelado: Ministério Público.  
Relator: Des. Tadeu Costa.

Recurso de Apelação nº 94.092-8, de Palotina.  
Autos de Origem: Adoção Plena nº 40/91, de Palotina.  
Apelante: Ministério Público.  
Apelado: Custódio Gomes da Silva.  
Advogado: Doutor Airton Jacques Ferraz.  
Paciente: P.G.S.  
Relator: Des. Tadeu Costa.

**TRIBUNAL DE ALCADA**

PROTOCOLO N. 8283/94

REQUERENTES: REGINA MARIA BASSO VIDAL E PAULO CELSO AMARAL VIANNA

1. Servidores deste Tribunal requerem o pagamento de parte dos vencimentos de alguns meses do ano de 1.990, alegando que acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça reconheceu o direito a tal percepção a funcionários daquela Augusta Casa, em situação idêntica aos deste Tribunal.

Há parecer favorável, informações do setor econômico e financeiro, cálculo da diferença de cada servidor cujos vencimentos foram reduzidos no aludido período.

2. Sempre tive certa dificuldade e até alguma resistência para compreender cabalmente os pleitos administrativos por causa da peculiar instrução que comumente apresentam.

A questão é melhor entendida através das explicações verbais do que pela leitura estrita dos documentos, são ilações que deles se extraem a partir do conhecimento da matéria subjacente, do procedimento e da solução alhures - é quase uma tradição oral, comunicada pessoa-a-pessoa.

Já eu me ateno a documentos, preto-no-branco, quero certificações formais, embora respeito e me valha também das explicações verbais - desde que os documentos sejam a base clara de tudo e que documentos tracem a evolução dos fatos e a repercussão pertinente, quanto a existência do direito e sua extensão (financeira, usualmente).

Eis, então, o caso em exame, inferível e completado pelas explicações orais.

3. Recebendo projeto de lei elaborado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, propondo a fixação de vencimentos de seus servidores, na forma da reserva de iniciativa assegurada pela Constituição Estadual, a Assembléia Legislativa inseriu dispositivo determinando a aplicação, também no Poder Judiciário, do limitador usado na quantificação máxima dos vencimentos de funcionários do Poder Executivo. Identificando os atos legislativos: A Lei nº 9.197, ao fixar, os vencimentos dos funcionários do Poder Judiciário, estabeleceu, no artigo 4º, que o ganho dos servidores da Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça e os deste Tribunal sofreria o limite fixado na



Lei nº 9.105, de 23 de outubro de 1.989, com a modificação trazida pela Lei nº 9.161, de 20 de dezembro de 1.989 - ou seja, submetia os vencimentos dos aludidos servidores ao limite máximo do ganho dos Secretários de Estado.

A lei (nº 9.197/90) foi cumprida e os vencimentos dos meses de janeiro a maio de 1.990 foram reduzidos.

Eis que a ação de mandado de segurança, impetrado no Egrégio Tribunal de Justiça por servidores daquela Corte, foi julgada procedente para derrubar o limitador por inconstitucionalidade da emenda da Assembleia Legislativa, por violação do princípio da reserva de iniciativa - ou seja, acolheu-se a tese (por maioria) de que tal princípio bloqueia o poder de apreciação do legislativo, que pode aprovar ou não o projeto (do Tribunal de Justiça), mas não alterá-lo (emendá-lo). Esse tema - a extensão do poder de legislar quando se trate de projeto de lei de iniciativa reservada - logrou grande discussão e alguma divergência jurisprudencial, hoje mais acalmada (embora em relação jurídica mais complexa do que a hora em exposição).

Outros acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça reiteram a referida interpretação e, por fim, despacho do Excelentíssimo Desembargador Presidente daquela Corte, estendeu a solução para os demais servidores (que sofreram o mencionado limitador, evidentemente).

Daí este pleito, calcado no princípio sempre acatado, que aos servidores deste tribunal são aplicáveis as decisões do Egrégio Tribunal de Justiça (Presidência), invocando-se a isonomia, já que as funções são iguais, e a idéia geral de equidade e de justiça prática.

4. Reconheço a procedência do argumento de extensão aos servidores deste Tribunal das decisões do Egrégio Tribunal de Justiça proferidas referentemente aos iguais servidores e o tenho usado para esse fim.

Entendo, todavia, que os atos administrativos devem ser devidamente fundamentados, e os de ordenação de despesas têm de ter começo, meio e fim, isto é, ato concreto, escrito, motivado, concedendo a vantagem e determinando os pagamentos. Não me bastam, para tal fim, ilações, argumentos de parece-ser- assim, indicação de equanimidade e de justiça prática - exijo o ato concreto e fundamentados. Hoje está em uso a expressão "transparência" e há certo modismo nela que me incomoda, mas a idéia é essa mesma: Tudo às claras, ato concreto, determinação específica, partindo de texto legal e expondo a sua adequação ao caso. É o que tenho feito, mesmo quando estendi a servidores deste Tribunal, vantagens que o Egrégio Tribunal de Justiça, por ato de sua Presidência, aos seus servidores concedeu.

Embora a semelhança de estrutura, a identidade de atuação, de objetivos, de meios e de fins, e não obstante ser o Egrégio Tribunal de Justiça a Suprema Corte do Estado, e o seu Presidente o Chefe do Poder Judiciário, este Tribunal goza de autonomias administrativa e financeira (talvez um tanto relativa a última, mas há), de modo que os atos administrativos referentemente a vencimentos dos servidores que lá sejam praticados não repercutem diretamente aqui - embora, conforme exposto, logo há extensão, mas por concreta e específica decisão (despacho).

5. O mandado de segurança atacou a lei que desfechou a limitação de vencimentos dos servidores do Egrégio Tribunal de Justiça, afinal vitorioso, percorreu a via do controle difuso da constitucionalidade da lei. Logo, os seus efeitos dão-se caso-a-caso, não *erga omnes*.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, todavia, praticou ato concreto, estendendo a todos os servidores os efeitos dos acórdãos (victram outros, depois daquele que abriu o caminho), e tudo ficou resolvido.

6. Neste Tribunal funcionários também propuseram ação de mandado de segurança, para igual finalidade - não todos. O Excelentíssimo Presidente desta Corte, à época, prestou informações, explicou sustentadoramente o ato, colheu-se o parecer (contrário aos impetrantes), do Ministério Público, mas o mérito não acabou, não sendo julgado porque, diz o acórdão pelo Órgão Especial proferido (eu também assim votei), "a autoridade apontada como coatora revogou o ato impugnado" (acórdão nº 155/90, fls. 192-4).

Pedi agora que me fosse apresentado o ato da Presidência que, revogando o ato impugnado, deferiu o pagamento aos funcionários deste Tribunal da verba mencionada. Não há, não foi proferido ato concreto, determinador, ordenador do pagamento. Consultando os autos do mandado de segurança, efetivamente ato não há, dessa qualidade. Há uma certidão, do ilustre Secretário do Tribunal, de que o desconto foi efetuado (ou seja, o limitador aplicado, reduzindo os vencimentos de janeiro a maio de 1990), e que - na data da certidão - o limitador não estava mais sendo usado. Extrauí-se, então, a ilação de que se não está mais sendo aplicado o referido corte de ganhos, é porque foi revogado o ato que lhe dera execução.

7. Com a devida *vênia*, retomo o curso desta exposição e reitero: Penso que a ilação pode ser bem feita, inteligente, o pleito pode ser justo, especialmente na medida em que neste Tribunal aplica a solução no Egrégio Tribunal de Justiça proferida, a extensão pleiteada pode ser equânime, isonômica e de justiça prática, mas não há o ato concreto, motivado, definidor e determinador, cuja execução agora eu possa ordenar, com a correção e os juros pertinentes.

Esse é o meu entendimento, tratando-se de ordenação de despesas, e a prática que tenho feito dele, no exercício desta Presidência, autorizam-me e me impõem a coerência de sustentá-lo.

8. O tempo passado, a forte repercussão financeira - cuja correção não ponho em dúvida, conforme foi assinalado em despacho do eminente doutor Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Vice-Presidente que esta Presidência assumiu, por temporário afastamento meu -, circunstâncias outras aconselham que não me cabe proferir agora o ato faltante, restando aos ilustres e operosos servidores, cuja finalidade e dedicação permitem que este Tribunal obtenha o desempenho que lhe granjeia prestígio, a via judicial para a obtenção do título que pode, sendo o caso, servir de base à percepção do que pedem.

É este despacho, portanto, materialmente indefensor, mas não pelo mérito, cujo exame não procedo.

Publique-se.

Curitiba, 02 de agosto de 1.994.

LUIZ VIEL

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO N. 1127

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA N. 70507-5 DE CURITIBA 3ª. VARA. Impetrante: Luiza Pereira Felix. Adv. Aribert João Rannow. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Sílvio Neves. DESPACHO: 1. Defiro o pedido de assistência judiciária formulado por Luiza Pereira Felix. 2. Consoante se infere de uma leitura atenta à exordial e demais peças que a instruíram, a impetrante assinou no contrato de locação firmado entre Sílvio Neves e Generci Francisco dos Santos, na qualidade de testemunha. Na realidade, conforme se vê pelas fotocópias de fls. 21 a 24, o fiador único da aludida avença é o sr. Guaracy Ribas Augusto (fls. 23v.); a assinatura da requerente está aposta ao lado de "TESTEMUNHAS", sendo visível que a colocação do nome LUIZA PEREIRA FELIX - 2ª. FIADORA se deu com máquina manual (fls. 21), possivelmente "a posteriori" enquanto todo o contrato foi confeccionado por computador. Estas circunstâncias conduzem ao raciocínio de que possa ter havido deslealdade processual de modo a levar o julgador a uma decisão equivocada. O STF tem abrandado a rigidez consubstanciada na Súmula 267, para permitir o conhecimento de ação de segurança nesses casos, e proteger direito líquido e certo do impetrante, quando ocorre interpretação errônea do julgador baseado em contrato imputado de forjado. O periculum in mora e o *fumus boni iuris* se fazem presentes. Por isso, com fundamento no art. 7. II, da Lei n. 1533/51, concedo a liminar para os efeitos de sustar o processamento de qualquer ação judicial que tenha por objetivo a tomada do domínio e da posse da impetrante com relação ao procedimento em questão (ação de execução de título extrajudicial n. 42.282/92, em trâmite na 3ª. Vara Cível desta Capital) e até ulterior deliberação. 3. Notifique-se a autoridade apontada como coatora a fim de que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações que achar necessárias. 4. Promova a impetrante, no mesmo prazo, a citação do litisconsorte necessário, Sílvio Neves, para manifestação. Para tal, a requerente deverá declinar o endereço e diligenciar a respeito. 5. Intimem-se. Curitiba, 09 de agosto de 1994. (a) Roberto Costa Barros

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 1128

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO RELATOR

HABEAS CORPUS CÍVEL Nº 70500-6, DE CURITIBA - 6A. VARA CÍVEL. Impetrante: Ararai Andrade Angreves. Advogados: Luiz D. Felipe e Domingos Caporrino Neto. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. DESPACHO:

O impetrante, preso em virtude de sentença transitada em julgado, proferida em ação de depósito em que se converteu a de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária do veículo caracterizado as fls. 11 e 12, sustenta, com apoio em precedentes jurisprudenciais, alguns deste Tribunal e outros do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e na 2ª conclusão do XXXVI Encontro Regional da Magistratura Paranaense, realizado em Paranavai, nos dias 21 e 22 de novembro de 1992, não ser possível, em se tratando de alienação fiduciária, a decretação da prisão civil do devedor inadimplente, em ação de depósito, em que se converteu a de busca e apreensão, diante da prevalência da norma constitucional contida no art. 5º, LXVII, da CF/88, que apenas permitiria

"... a prisão de depositário infiel propriamente dito, não das figuras a ele equiparadas, como o fiduciante" (fls. 09 e

11).